



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 24299505/2022-DEAIN/SR/PF/DF

Processo: 08280.009716/2022-07

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pelo senhor Xavier Gonçalves Ferreira, nacional de Portugal, nascido em 15/12/1994, Portador do Passaporte nº CA682493, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00053_2022.
2. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 115 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 04/03/2022, sem prorrogação. Desta forma, no dia 27 de junho de 2022 foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 10.000,00.
3. Em sede de Recurso, o Requerente informa que é noivo da brasileira Renata Rodrigues de Moraes e que excedeu sua estadia no Brasil porque não foi avisado de que não poderia ficar mais do que 90 dias.
4. Além disso, alega que tinha planos de se casar mas não conseguiu por falta de documentos. Informa ainda que veio ao Brasil pois sua noiva estava grávida e queria ter sua filha no Brasil e perto de sua família. Informa ainda que a sua filha nasceu dia 1º de março e que não poderia viajar antes de completar 3 meses.
5. Finalmente, alega não ter condições de arcar com o valor arbitrado e que está desempregado.
6. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
7. Inicialmente, informa-se **que é obrigação do estrangeiro conhecer as normas de imigração** a fim de que a estada no Brasil ocorra de acordo com a Legislação Migratória Brasileira.
8. Faz-se necessário ressaltar, também, que no momento da entrada no Brasil os agentes de imigração informam o prazo concedido ao turista. **Além disso, informam que, em caso de novo prazo ou regularização deve ser procurada a Delegacia de Imigração da Polícia Federal no local (DELEMIG).**
9. Quanto à situação de reunião familiar, informa-se imprescindível que seja realizado o requerimento para alteração de sua situação imigratória também junto à DELEMIG.
10. Ademais, não foram reunidas provas do nascimento da filha e da reunião familiar. Apesar disso, reitera-se que essa comprovação deveria ser feita previamente ao fim do prazo. Por fim, a despeito do estrangeiro ter alegado hipossuficiência econômica, esta não foi comprovada, nem tampouco foi juntado ao recurso Declaração de hipossuficiência econômica.
11. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso e mantenha-se em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00053_2022 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
12. Notifique-se o Autuado e publique-se no site da PF.

CLEYBER MALTA LOPES
Delegado de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **CLEYBER MALTA LOPES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/07/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24299505** e o código CRC **FA122C0B**.
